

**ESTATUTO**

**SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS  
DA FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DO  
PIAUÍ  
- SINAFFEPI/PI -**

**CAPITULO I**

**DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO,  
NATUREZA, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º - O Sindicato dos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual do Estado do Piauí – SINAFFEPI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e duração indeterminada, fundado em 27 de maio de 1997, com sede e foro em Teresina - PI é a organização sindical representativa da categoria profissional dos Auditores Fiscais ativos e inativos da Fazenda Estadual, com jurisdição na base territorial do Estado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

**CAPITULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - O SINAFFEPI tem as seguintes finalidades:

I – representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados, em juízo ou fora dele;

II – promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e da categoria profissional representada;

III – dar assistência aos seus associados, nas questões que envolvam seus interesses econômicos, sociais e jurídico-funcionais, através da assessoria específica;

IV – promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os aspectos, especialmente os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

V – pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados;

VI – representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada nas questões concernentes à sua condição de Auditor Fiscal;

VII – estabelecer intercâmbio, colaboração, solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionamento público;

VIII – promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos Auditores Fiscais, dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

IX – contribuir para o aperfeiçoamento das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos Auditores Fiscais e dos trabalhadores em geral com o Estado;

X – participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional representada, visando a celebração de contratos de trabalho;

XI – instaurar dissídio coletivo perante o judiciário trabalhista nos casos pertinentes;

XII – propugnar pela adoção obrigatória do princípio do mérito como forma de promoção dentro do quadro funcional da carreira de Auditor Fiscal;

XIII – impetrar mandato de segurança comum ou coletivo, bem como propor toda e qualquer ação judicial, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, em defesa dos seus associados.

XIV – contactar com a Associação dos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual do Estado do Piauí – AAFPEPI, no sentido de harmonizar as propostas de reivindicação salarial;

XV – realizar assembléia geral conjunta com Associação dos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual do Estado do Piauí – AAFPEPI, sempre que as duas entidades assim julgarem conveniente.

## **CAPITULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º - São órgãos do SINAFPEPI:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria;

- III – Conselho Fiscal;  
§1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato.  
§2º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 4º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que a ela compareçam pessoalmente.

Art. 5º - Compete privativamente à Assembléia geral:

I – eleger, por escrutínio secreto, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal sempre, na mesma data e conjuntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal da AAFFEPI, e os delegados sindicais junto ao órgão sindical federativo;

II – alterar o Estatuto através de convocação específica;

III – fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;

IV – fixar a mensalidade do associado;

V – fixar o desconto assistencial com dissídios coletivos;

VI - aprovar o relatório anual com prestação de contas da Diretoria, que se fará acompanhar de parecer do Conselho Fiscal, bem como plano anual de aplicação do orçamento para o exercício seguinte;

VII – decidir, em instância final, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;

VIII – aprovar os planos de ação da Diretoria;

IX – conhecer de comunicação de renuncia de membros da Diretoria;

X – decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;

XI – apreciar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;

XII – decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de 10% (dez por cento) dos associados;

XIII – decidir em grau de recurso sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;

XIV – decidir sobre as operações, a qualquer título, que envolvam bens patrimoniais, inclusive sua aquisição;

XV – decidir sobre a fusão, transformação ou dissolução da entidade;

XVI – aprovar o Regulamento Administrativo da Entidade e o Regimento das Eleições, observados os requisitos mínimos do presente Estatuto.

Parágrafo único – tratando-se de deliberação sobre reivindicação salarial e/ou deflagração de greves, a decisão será tomada em Assembléia Geral específica.

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – no mês de dezembro para aprovar o plano anual de aplicação do orçamento para o exercício seguinte, e, no mês de março, para aprovar as contas do exercício findo;

II – anualmente dentro dos 90 (noventa) dias anteriores a data base da categoria profissional, para deliberar sobre reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar dissídio coletivo;

III – de dois em dois anos, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conjuntamente com os da Associação - AAFPEPI.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação:

I – da maioria simples dos membros da Diretoria;

III – dos membros do Conselho Fiscal;

IV – do Presidente atendendo a requerimento de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 8º - Convocar-se-á a Assembléia Geral por edital publicado em jornal de circulação no Estado, contendo a ordem do dia, com antecedência mínima de 3 (três) dias para a Extraordinária e 5 (cinco) dias para a Ordinária.

Art. 9º - As deliberações da Assembléia Geral serão adotadas, salvo disposição em contrário constante neste Estatuto, por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único – Exige-se maioria de dois terços dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nos incisos II, III, IV, V, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 5º.

Art. 10 – A Assembléia Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 11 – A abertura da Assembléia Geral dar-se-á, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;

II – em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único – É exigida a presença de pelo menos dois terços dos associados em dia com suas obrigações sindicais para a abertura de Assembléia destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade.

Art. 12 – As Assembléias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabem a abertura e a direção e no caso do inciso IV, do art. 7º, quando serão abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidas por associado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

Parágrafo único – A Assembléia, quando em deliberação sobre responsabilidade da Diretoria ou de seu Presidente, indicará no ato um sócio para presidi-la e secretariá-la.

## **SEÇÃO IV**

### **DA DIRETORIA**

Art. 13 – A Diretoria executiva, composta com os mesmos membros da Diretoria da AAFPEPI, eleita pelo voto direto e secreto com mandato de dois anos; permitida a reeleição, é constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice – presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Diretor de formação sindical;

VI – Diretor de relações intersindicais;

VII – Diretor de Aposentados e Pensionistas.

§1º - Para cada cargo, exceto presidente e vice-presidente, tem um suplente eleito conjuntamente com o titular;

§2º - Os membros da Diretoria do Sindicato são correspondentes aos da Diretoria da Associação – AAFPEPI e, obedecem à mesma ordem de colocação na chapa, com denominação própria constante no Estatuto de cada entidade.

Art. 14 – Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe ao Presidente a administração e a representação do Sindicato, em juízo ou fora dele e, especialmente:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

II – propor a Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

III – propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;

IV – elaborar e executar seu plano de trabalho;

V – zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VI - propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo, durante sua execução;

VII – apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês subsequente, os balancetes trimestrais e, até o último dia útil do mês de março, o Relatório Anual de atividades com prestação de contas;

VIII – convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;

IX – propor à Assembléia Geral alterações do Regulamento Administrativo da Entidade;

X – autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados;

XI – indicar membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O Presidente contará na administração do Sindicato, com o auxílio e empenho dos demais membros da Diretoria.

Art. 15 – A Diretoria reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes e pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão adotadas pela maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 17 – Em caso de impedimento temporário, de um Diretor, ou ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-á pelo respectivo suplente.

Art. 18 – Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a um terço das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º - São motivos justificados para efeito da ausência:

I – doença comprovada por atestado médico;

II – ausência de Teresina, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;

III – afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família.

§ 2º - A perda do mandato prevista neste artigo será decidida pela Diretoria “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

Art. 19 – A Diretoria poderá instalar os departamentos que o Regulamento Administrativo autorizar.

Art. 20 – As atribuições dos membros da Diretoria são as especificadas no Regulamento Administrativo da entidade.

## **SEÇÃO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 21 – O Conselho Fiscal é composto de três titulares, e igual número de suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer auditoria fiscal na entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Art. 23 – Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral para os fins consignados no inciso VI, do art. 5º, se a Diretoria se omitir.

Art. 24 – O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano não receber dela os elementos contábeis e da administração financeira necessários à prestação de contas a que se refere o inciso VII, do art. 14, sob pena de proposta de destituição pela Assembléia Geral.

Art. 25 – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância.

Art. 26 – O Conselho Fiscal se reunirá somente com a presença de todos os membros titulares, e na ausência do titular com o seu respectivo suplente até completar o numero de 3 (três).

## **SEÇÃO V**

### **DO CONGRESSO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA ESTADUAL**

Art. 27 – A cada dois anos, a Diretoria em exercício convocará e preparará o congresso dos Auditores Fiscais.

§1º - o Congresso destina-se a promover a mobilização geral da categoria profissional para uma reunião de caráter unificador de forças e deliberar acerca dos rumos do Sindicato e da luta dos Auditores Fiscais, de acordo com as variações conjunturais do contexto sócio-econômico do país e das ações do Governo Estadual.

§ 2º - As plataformas e planos de luta aprovados no congresso incorporar-se-ão ao plano de ação da Diretoria em exercício.

## **CAPITULO III**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DIREITOS E DEVERES**

Art. 28 – Podem associar-se ao Sindicato todos os Auditores Fiscais da Fazenda Estadual, ativos, inativos e pensionistas de Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado Piauí.

§ 1º - O Auditor Fiscal da Fazenda Estadual investe-se na condição de associado do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura do formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

§2º - Do indeferimento do pedido de admissão cabe recurso à Assembléia Geral.

§3º - Auditor Fiscal é aquele que legalmente tem competência para constituir o crédito tributário e lavrar o respectivo auto de infração.

§4º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 29 – O Sindicato assegurará aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias:

I – participar das Assembléias Gerais;

II – votar e ser votado na forma Estatutária;

III – ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;

IV – defender-se nos processos disciplinares internos;

V – requerer na forma do inciso IV, do art. 7º, a convocação de Assembléia Geral;

VI – representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo à sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional ou que seja de interesse desta ou do quadro social;

VII – utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas às normas internas pertinentes;

VIII – gozar das prerrogativas de associado assegurado pelo Estatuto, pela constituição e pela legislação vigente.

Art. 30 – São deveres dos associados:

I – pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;

II – cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

III – manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral, participar das reuniões e atividades;

IV – zelar pelo patrimônio do Sindicato;

V – lutar pela harmonia entre o SINAFFE/PI e a Associação dos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual, evitando fazer reivindicações paralelas ou em detrimento das duas entidades.

Art. 31 – As normas disciplinares serão estabelecidas no Regulamento Administrativo da entidade.

## **CAPITULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 32 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são os mesmos da Associação (AAFFEPI), eleitos pelo voto direto e secreto, vedado o voto por

procuração, em eleição realizada no mês de novembro, regulamentada e convocada com, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único – O voto para membro da Diretoria é vinculado.

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria do SINAFFEPI/PI que ocupa cargo em comissão ou função gratificada ou outro cargo de confiança junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal terá que se licenciar de suas funções junto ao Sindicato retomando-as quando cessado o impedimento.

Art. 33 – O pedido de inscrição de chapa deve ser feito até trinta dias antes das eleições.

Art. 34 – A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, sendo eleita a chapa que obtiver maior número de votos, que será empossada pelo Presidente ou por seu substituto em cinco de janeiro do exercício seguinte.

Art. 35 – O Regulamento das eleições disporá sobre as demais normas necessárias para realização do pleito.

## **CAPITULO V**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Art. 36 – Constituem receitas do Sindicato:

I – a contribuição estabelecida no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal;

II – Os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;

III – as contribuições mensais consecutivas dos associados;

IV – a renda proveniente de aplicações financeiras;

V – a renda patrimonial;

VI – as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VII – a renda proveniente de empreendimentos de atividades e de serviços.

Art. 37 – O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, em quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 38 – O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Parágrafo único – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Art. 39 – O sistema de registro contábil deve propiciar, a qualquer tempo, o levantamento da situação econômico-financeira, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Parágrafo único – Para todos os efeitos, considera-se o ano civil de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Art. 40 – Consideram-se de pronto pagamento, autorizadas pelo presidente, os gastos até a quantia que for determinada no Regulamento administrativo, dependendo os superiores a esse limite de prévia autorização da Diretoria.

Art. 41 – Na hipótese de dissolução, o patrimônio será doado à Associação dos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual, na forma determinada pela Assembléia Geral, especialmente convocada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 – A Diretoria fica obrigada a enviar o balancete mensal ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal fica obrigado a emitir parecer sobre o balancete apresentado, no prazo de quinze dias do recebimento.

Art. 43 – Poderão filiar-se no SINAFFEPI, os pensionistas de Auditores Fiscais que eram associados.

§1º - Com novo casamento o associado previsto no “*caput*” deste artigo será desfilado automaticamente.

§2º - São assegurados todos os direitos deste Estatuto ao associado previsto no “*caput*” do artigo, exceto votar e ser votado e na decisão de alteração Estatutária.

Art. 44 – São considerados sócios fundadores do Sindicato os Auditores Fiscais relacionados no edital de convocação de Fundação, bem como os que subscreverem a Ata da Assembléia de fundação do Sindicato realizada em 27 de maio de 1993.

Art. 45 – Sempre que houver alteração do presente Estatuto que trate de mandato eletivo a mesma entra em vigor a partir do próximo mandato.

## **CAPITULO VII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 46 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral que deliberou pela alteração, sendo o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado, por extrato, e transcrito no livro próprio da Secretaria do Sindicato, e levado a registro no cartório competente.

Art. 47 - A Diretoria em exercício deve encaminhar o presente Estatuto para os devidos registros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua alteração.